



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018

Ano VII Edição nº 196/2018

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa ÚNICA PROPAGANDA LTDA EPP, contra Propostas Apresentadas pelas Demais Concorrentes, onde desclassificou a empresa recorrente no processo licitatório Modalidade **Tomada de Preços 09/2018** que tem por objeto a **Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de agenciamento da divulgação da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter informativo, educativo ou de orientação social dos órgãos públicos municipais, por meio de veículos de comunicação em geral.**

- 1.1.1. A peça recursal foi anexada no site www.faxinal.pr.gov.br no dia 05 de Novembro de 2018.
1.1.2. Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

2 DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1. A Recorrente impõe-se contra a decisão da Subcomissão Técnica, quanto a ordem de Classificação, alegando inconsistências nas Propostas Apresentadas pelas Empresas ÁPICE COMUNICAÇÕES e a Empresa SOL PROPAGANDA, requerendo a Desclassificação de Ambas, alegando descumprimento da elaboração das propostas, com o que exige o edital.

2.2. Solicita a recorrente que proceda nova ordem de Classificatória.

3 DO RECURSO APRESENTADO QUANTO A PROPOSTA DA EMPRESA ÁPICE COMUNICAÇÕES;

- 3.1. A Recorrente alega que a recorrida apresentou preço do spot da Rádio T equivocadamente com o valor de R\$ 12,00 (doze reais) para cada inserção, alegando que o valor correto seria de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), por inserção deste modo ultrapassando o limite da Verba Simulada que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme constante no item 8.3 do Anexo I.
3.2. A Recorrente alega que a recorrida apresentou preço do spot da Rádio Club de Faxinal equivocadamente com o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada inserção, alegando que o valor correto seria de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por inserção deste modo ultrapassando o limite da Verba Simulada que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme constante no item 8.3 do Anexo I.
3.3. Alega que o texto do Spot de Rádio de 30 segundo contém 103 palavras, tornado a peça inviável ferindo o critério a ser valorado na Idéia Criativa.
3.4. Quanto Indicação do Ponto de Outdoor inexistente em Faxinal, alegando que não existe ponto de outdoor no Centro da Cidade de Faxinal. O que existe, no centro da cidade é um terreno particular com 4 placas de outdoor.

4 DO RECURSO APRESENTADO QUANTO A PROPOSTA DA EMPRESA SOL PROPAGANDA;

3.1 Alega a Recorrente que a empresa está reaproveitando o anúncio de jornal e transformando em post para Facebook na página do CAT e transformando em banner de internet para o site da prefeitura, informando que a proposta da empresa é errônea em afirma que a estratégia de não mídia a Adaptação de materiais já criados possui custos internos de agência conforme estabelece na tabela do SINAPRO/PR.

5 DA ANÁLISE QUANTO A PROPOSTA DA EMPRESA ÁPICE COMUNICAÇÕES

5.1. Após apresentação de contrarrazões por parte da empresa Ápice Comunicações e resultado de diligência efetuado pela Comissão de Licitações, quanto ao Valor do Spot apresentado pela empresa Ápice em sua verba simulada, nota-se que o argumento merece ser rechaçado visto que a empresa comprova por meio de apresentação de proposta juntada nas contrarrazões emitido pela Rádio T e Rádio Nova Era comprovando-se assim os valores ofertados pela Ápice, bem como Nota Fiscal Emitida pela Rádio T de Serviços Prestados anteriormente, com os valores informados pela Ápice Comunicações. Assim, é notório e incontroverso que os preços apresentados não ultrapassam o limite da verba simulada.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012		
Faxinal-Pr, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018	Ano VII Edição nº 196/2018	Pág. 2
ATOS DO PODER EXECUTIVO		

5.2. Quanto ao Spot de Rádio de 30 segundos, após contrarecurso apresentado pela empresa Ápice é crível que o texto apresentado pela empresa Ápice atende aos requisitos exigidos em Edital, sendo possível o seu cumprimento em 30 segundos.

5.3. Em Análise quanto o Outdoor apresentado pela empresa Ápice, após diligência e em análise nas contrarrazões evidenciou que estar correta, tendo sido comprovado através de orçamento de campanha simulada em suas contrarrazões.

6 DA ANÁLISE QUANTO A PROPOSTA DA EMPRESA SOL PROPAGANDA

6.1. Quanto à inconsistência da proposta da empresa Sol, quanto o reaproveitamento do anúncio de jornal de internet para o site da prefeitura, sem custos adicionais, já que a empresa compromete-se a não repassar os custos para o município, haja visto que os valores para criação já foram pagos anteriormente, não há princípio impedimento quanto a sua execução, não descaracterizando sua proposta.

7 DA CONCLUSÃO

7.1. Por todo exposto sem nada mais evocar, com base no parecer jurídico anexo, conheço do recurso interposto pela empresa **ÚNICA PROPAGANDA LTDA EPP**, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração desta Comissão de Licitações, razão pela qual mantemos a ordem de classificação.

7.2. Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em Pauta.

Faxinal, 07 de Dezembro de 2018.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
PRESIDENTE

ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CELICE BENTO HUMENIUK
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECISÃO

1. Ratifico o julgamento da Comissão de Licitações e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso administrativo apresentado pela empresa **ÚNICA PROPAGANDA LTDA EPP**, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados, de acordo com o § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.
2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** da Comissão de Licitações que declarou inabilitada a empresa **USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA – ME** para a Tomada de Preços nº 09/2018.
3. Em cumprimento ao que determina a Legislação convoca-se os demais participantes para proceder abertura das propostas de preços das Proponentes em 10/12/2018 às 15:00 horas.

Faxinal, 07 de Dezembro de 2018.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018

Ano VII Edição nº 196/2018

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 105/2018, visando a **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL DA ÁREA DA PSICOLOGIA PARA EQUIPE MÍNIMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E DE 01 (UM) PROFISSIONAL DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL PARA A EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

FORNECEDOR: RAQUEL RIOS DE CASTRO - CNPJ: 007.268.339-24

LOTE 1

Valor Total do Lote: 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL JUNTO A EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CARGA HORÁRIA DE TRINTA HORAS.	UND	12	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00

FORNECEDOR: ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA - CNPJ: 076.126.879-09

LOTE 1

Valor Total do Lote: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PISCÓLOGO JUNTO A ESQUIPE MÍNIMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CARGA HORÁRIA DE QUARENTA HORAS.	UND	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil , cento e sessenta)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 07 de dezembro de 2018.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018

Ano VII Edição nº 196/2018

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL *AVISO DE LICITAÇÃO*

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /11 – 2018

O Município de Faxinal torna público que fará realizar, às 15:00 horas do dia 27 de Dezembro do ano de 2018, na Avenida Brasil nº 694 em Faxinal, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Revitalização de praça	2.811,17 m ²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita@faxinal.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 43 34611332.

Faxinal, 07 de Dezembro de 2018.

Ylson Álvaro Cantagallo
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 541/2018

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder à servidora **JANETE APARECIDA HENRIQUE** ocupante do cargo de Técnico em Higiene Dental, Licença de 30 (trinta) dias para acompanhamento da sua genitora, conforme Lei 1715/2013, Art. 112 – inciso XI.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 03 de Dezembro de 2018.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018

Ano VII Edição nº 196/2018

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.